



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 113/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA; MATERIAL DE COPA E COZINHA; MATERIAL DE USO DIVERSO E GÁS DE COZINHA, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr^a. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr^a. **LEONILDA BAGGIO VIOLA**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS BECHARA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.698.280/0001-88, com sede à Rua Dr. João Pessoa, nº 531, Bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio administrador, o Sr. **ANTONIO EDUARDO BECHARA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 865.182/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 174.185.699-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 044/2010 (PMRC), homologado em 06 de Julho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **aquisição de material de higiene, conservação e limpeza; material de copa e cozinha; material de uso diverso e gás de cozinha, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 044/2010 (PMRC).**

Item	Produto	Marca	Uni	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
3	Álcool etílico hidratado 70% ou 70° - 1 L	Da Ilha	uni	400	2,53	1.012,00
4	Álcool etílico hidratado 92% ou 92° - 1 L	Da Ilha/ Certano	uni	54	2,55	137,70
7	Bacia de alumínio - pequena	Eirilar	uni	18	3,55	63,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



10	Bota de borracha - cano curto - preta - par	Vulcabrás/ 7 Léguas	uni	54	19,50	1.053,00
14	Cera líquida amarela - 850 ml	Sacy	uni	162	2,05	332,10
15	Cera líquida incolor - 750ml	Facile	uni	198	2,05	405,90
16	Cera líquida vermelha - 750ml	Facile	uni	54	2,05	110,70
17	Cera líquida vermelha - 850 ml	Sacy	uni	108	2,05	221,40
26	Copo descartável p/ água - 180 ml - pct c/ 100 unidades	Copobrás/ Coopaz	uni	600	1,60	960,00
27	Copo descartável p/ café - 50 ml - pct c/ 100 unidades	Copobrás/ Coopaz	uni	500	0,90	450,00
28	Desinfetante a base de eucalipto - 2 L	Clean/ Crivalo	uni	504	1,80	907,20
29	Desinfetante a base de óleo de eucalipto - 100 ml	Salutar	uni	36	2,75	99,00
30	Desinfetante a base de pinho - 2 L	Clean/ Alpes	uni	60	1,80	108,00
31	Detergente multiuso neutro - 500 ml	Ypês/ Sempre Viva	uni	750	0,63	472,50
37	Faca para pão	Simonagio	uni	9	3,65	32,85
44	Garrafa térmica de pressão - 1 L		uni	9	21,95	197,55
68	Naftalina - pct c/ 15 uni	Espiral	uni	54	0,58	31,32
77	Papel toalha - pct c/ 2 rolos	Miti	uni	48	1,85	88,80
85	Querosene - 800 ml	Canário	uni	54	5,00	270,00
86	Querosene - 900 ml	Da Ilha	uni	72	5,64	406,08
89	Rodo p/ água - médio - c/ cabo de madeira	Rodovás	uni	25	3,00	75,00
91	Sabão em barra - pct c/ 5 unidades de 200 gr cada	Guaíra	uni	564	2,15	1.212,60
95	Sabonete em barra glicerinado - 90 gr	Jonhsons	uni	70	1,50	105,00
107	Toalha de mesa - em algodão - mínimo 1,50 X 1,50		uni	5	16,00	80,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 044/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 8.832,60 (Oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 03; 04; 07; 10; 14; 15; 16; 17; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 37; 44; 68; 77; 85; 86; 89; 91; 95 e 107, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 3 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 06 de Julho de 2010 à 05 de Julho de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 044/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, dependendo da liberação de recursos por parte da Caixa Econômica Federal.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa		
0201	04	122	010	2	001	3.3.90.30.22.00	1074	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Limpeza e Produtos de Higienização



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0202	04	122	010	2	003	3.3.90.30.22.00	2071	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0204	04	122	10	2	005	3.3.90.30.22.00	2072	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0601	20	122	014	2	031	3.3.90.30.22.00	2073	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0601	20	122	014	2	031	3.3.90.30.22.00	2021	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Copa e Cozinha
0601	20	122	014	2	031	3.3.90.30.04.00	2074	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Gás e Outros Mat. Engarrafados
0501	08	244	013	2	040	3.3.90.30.22.00	2075	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0501	08	244	013	2	040	3.3.90.30.04.00	2081	1000	Recursos Ordinários – Livres	Gás e Outros Mat. Engarrafados
0501	08	244	013	2	040	3.3.90.30.21.00	2082	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Copa e Cozinha
0502	08	243	013	2	47	3.3.90.30.22.00	2076	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.22.00	1075	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0701	15	452	015	2	054	3.3.90.30.22.00	1878	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0701	15	452	015	2	054	3.3.90.30.04.00	2077	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Gás e Outros Mat. Engarrafados
0701	15	122	015	2	055	3.3.90.30.22.00	1507	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0701	15	122	015	2	055	3.3.90.30.04.00	2078	1000	Recursos Ordinários – Livres	Gás e Outros Mat. Engarrafados
0702	26	782	015	2	056	3.3.90.30.22.00	1702	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0901	04	122	019	2	060	3.3.90.30.22.00	1631	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0901	04	122	019	2	060	3.3.90.30.04.00	2079	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Gás e Outros Mat. Engarrafados
0901	04	122	019	2	060	3.3.90.30.21.00	2019	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Cozinha e Copa
0801	04	123	016	2	062	3.3.90.30.22.00	2080	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
1001	10	301	017	2	070	3.3.90.30.22.00	2083	1303	Saúde Receitas Vinculadas EC (29/00 – 15%)	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
1001	10	301	017	2	070	3.3.90.30.04.00	1557	1303	Saúde Receitas Vinculadas EC (29/00 – 15%)	Gás e Outros Mat. Engarrafados
1001	10	301	017	2	070	3.3.90.30.21.00	2084	1303	Saúde Receitas Vinculadas EC (29/00 – 15%)	Material de Cozinha e Copa
1001	10	301	017	2	075	3.3.90.30.22.00	2085	31325	Saúde – P.S.F – Exerc Corrente	Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 3 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social



expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do



Contrato”;

- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Lisandro José Nêia Baggio, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, Secretário Municipal de Administração, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 044/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na



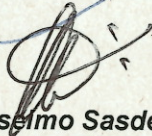
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

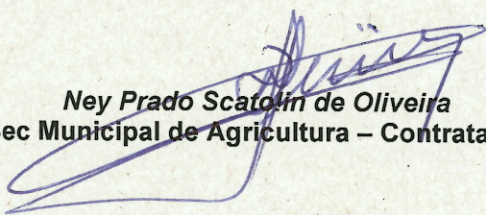



presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.
Ribeirão Claro-Pr, 06 de Julho de 2010.

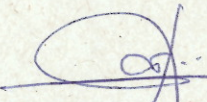

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Lisandro José Neia Baggio
Secretário Municipal de Administração –
Contratante e Gestor do Contrato


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante

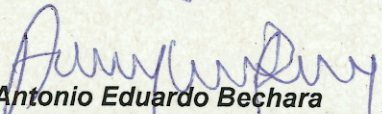

Ney Prado Scatolin de Oliveira
Sec Municipal de Agricultura – Contratante


Leonilda Baggio Viola
Sec Mun de Assist Social – Contratante

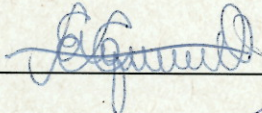

Carlos Alberto Rodrigues
Sec Mun de Obras e Urb – Contratante

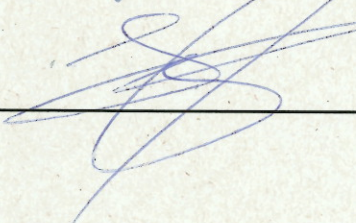

Telma Cristina de Paula Gonçalves
Sec Municipal de Finanças – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Sec Municipal de Saúde – Contratante

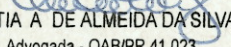

Antonio Eduardo Bechara
Irmãos Bechara Ltda – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

PIRACICABANA
Cargas

Serviços de Encomendas da Princesa do Norte

As encomendas transportadas em ônibus não aguardam lotação e seguem no primeiro horário. Inúmeras viagens cobrem diariamente mais de 70 cidades nos Estados de São Paulo e Paraná.

CURITIBA:

Rua Jackson Figueiredo, n.º 72 - Parolin (garagem)
Fone: (41) 3332-1244

LONDRINA:

Avenida Jorge Casoni, 430 - Vl. Casoni
Fone: (43) 3329-0630

SÃO PAULO:

Rua dos Italianos, 1230 - Bom Retiro
Central: (11) 3333-7733 / 3333-7900

BAURÍ:

Rua Júlio Prestes, 3-72 - Centro
Fone: (14) 3232-3171

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A

Matriz: Rua 24 de Maio, 253-A - Vila Claro
CEP: 86430-000 - Santo Antônio da Platina - PR
Fone: (43) 3534-1826 - Fax (43) 3534-1616
Informações: 43-3534-4033
home page: www.princesadonorte.com.br

**QUALIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA
COM SUAS ENCOMENDAS**

17/05/2005, que dispõe sobre o Programa de recuperação fiscal de Ribeirão Claro – REFIS MUNICIPAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 176/2005, de 17/05/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada mediante a utilização do Termo de Opção do Refis Municipal, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30/09/2010"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Agosto (08) do ano de 2010 (dois mil e dez).

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010-PMJT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/4/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 19.350,00 M2 DE CALÇAMENTO DE ESTRADA MUNICIPAL RURAL, LOCALIDADE: BR 128+3.225,00 METROS SENTIDO DISTRITO DO CRUZEIRO NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, COM O REVESTIMENTO EM PEDRA IRREGULAR, REAJUNTADO COM PÓ DE PEDRA SOBRE BASE PREPARADA; CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS; PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS QUE COMPÕEM O EDITAL TP 007/2010, CUSTEADO COM RECURSO FEDERAL, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 0282616-89/2008/MAPACAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: O valor máximo permitido para esta licitação é de R\$ 466.215,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil duzentos e quinze reais).

ENCERRAMENTO: Protocolo até às 09h00min, do dia 23 de setembro de 2010.

ABERTURA: Dia 23 de setembro de 2010 às 09h30min. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** A cópia do Edital e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados no endereço da Prefeitura Municipal de Joaquim Távora / PR, à Rua Miguel Dias, nº 226, na cidade de Joaquim Távora, no horário comercial, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou pelo Fone/Fax: (43) 3559-1122.

Joaquim Távora (PR), 30 de agosto de 2010.
DANIELE C DE OLIVEIRA NABARRO
PRESIDENTE CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2010 – (PMRC)**

Objeto: Aquisição de material de higiene, conservação e limpeza; material de copa e cozinha; material de uso diverso e gás de cozinha, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratada: IRMÃOS BECHARA LTDA

CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88

Valor: R\$ 8.832,60 (Oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 06 de Julho de 2010 à 05 de Julho de 2011.

Assinatura: 06 de Julho de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2010 – (PMRC)**

Objeto: Aquisição de materiais de expediente e escritório diversos, para uso nas secretarias, departamentos unidades municipais pelo período de 12 meses.

Contratada: SANDER ROGERIO PEREIRA

CNPJ/MF: 11.025.309/0001-52

Valor: R\$ 336,79 (Trezentos e trinta e seis reais e nove centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 07 de julho de 2010 a 06 de julho de 2011.

Assinatura: 07 de Julho de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 06/2010**

Ratifico por este termo, a dispensa de licitação para contratação objetivando a Execução de Projeto de Engenharia para a Pavimentação de Vias Públicas, em favor da empresa CONSTRUTORA GARRA SC LTDA, CNPJ-04.722.257/0001-08, no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), com base no Art. 24, inciso XII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Municipalidade, tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 034/2010.

Barra do Jacaré – PR, 10 de agosto de 2010

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal